



Município de Flores da Cunha
Rua São José, 2500, FLORES DA CUNHA - RS - 95270-000
(54) 32793600 CNPJ: 87.843.819/0001-07

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/2261

Centro de Custo: 100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.*****
Usuário Solicitante: RENAN PEREIRA DE VARGAS (Usuário: renan.vargas)
Usuário Tramitador: RENAN PEREIRA DE VARGAS (Usuário: renan.vargas)
Entidade: Município de Flores da Cunha

Data de Cadastro: 18/04/2024

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	1	4	122	5515	2522	1	3339040060000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE (de prateleira)	50567	R\$930,15
								3339040000000000	SERVIÇOS DE T.I. E COMUNICAÇÃO - PJ	5152	
Projeto: Manter as Atividades da Sec.Administração											
Órgão: 5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA											
Fonte de Recurso: Recurso Livre											

Valores do tipo menor cotação							
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total	
1	50567	5338 - SERVIÇO INFORMATICA. COMPLEMENTO: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS de controle do Ponto e Gestão de jornada dos servidores totalmente online via GPS para ser utilizado pelas Secretarias Municipais em 2024.	SERV	9,0000	103,3500	930,15	
	Fornecedor						
	115965 - PONTOMAI TECNOLOGIA S/A					103,3500	930,15
Totalizador do tipo menor cotação				9,0000	103,3500	930,15	

Complemento e Assinaturas	
Descrição	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de controle do Ponto e Gestão de jornada dos servidores totalmente online via GPS para ser utilizado pelas secretaria em 2024. Período de abril a dezembro de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, ART.75, Inciso II. Secretaria de Administração e Governança.
Justificativa:	A Administração Pública já possui este serviço e deseja dar continuidade na gerencia e controle de registro ponto na forma totalmente digital para alguns casos. Existem postos de trabalho que não possuem relógio ponto, e que são distantes da sede da Prefeitura, ocasionando esta demanda. Devido o valor de mercado do serviço, foi escolhido o processo de dispensa de licitação, conforme consta no Art.75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. A prestação do serviço encerra demanda fundamental e de extrema importância que é gerir e registrar o expediente dos servidores que necessitam, tendo sido observado, na etapa de orçamentação, que algumas empresas cobravam a implementação além do valor mensal, ocasionando um aumento no valor de orçamento, tornando vantajoso a continuidade do serviço atual contratado. A continuidade com o serviço da mesma empresa garante menor custo, visto que a contratação de outra empresa geraria gastos com implantação, novas configurações e ajustes ou treinamentos.

Assinado digitalmente por
CESAR CONZ
Secretário de
Administração
19/04/2024 10:16:47